



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 09/2024

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Vereador Raphael Braga que após aprovação do Projeto de Emenda Modificativa nº 09/2024, na sessão do dia dez de abril de dois mil e vinte cinco, passa a vigorar com a seguinte redação: Dispõe sobre instituir o atendimento em LIBRAS - Linguagem Brasileira de Sinais, nos serviços, órgãos e entidades da administração pública municipal

NOTAS DO RELATOR

A proposição atende ao disposto no art. 30, I, da Constituição da República, e no art. 22, I, da Lei Orgânica Municipal, na medida que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Não obstante, o projeto de lei está em consonância com diversos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente os relacionados à dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), à igualdade (Art. 5º, caput), à não discriminação (Art. 3º, IV) e ao direito à saúde (Art. 6º e Art. 196). Assegurar o atendimento em LIBRAS promove a inclusão e a acessibilidade para pessoas surdas, garantindo que elas possam exercer seus direitos de forma plena.

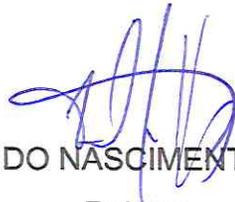
Outrossim, o projeto se alinha com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu Art. 28, § 2º, que compete ao poder público assegurar a oferta de recursos de acessibilidade, entre os quais a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Embora a Lei Brasileira de Inclusão seja uma lei federal, o projeto municipal complementa e especifica a aplicação desses princípios no âmbito local.

A exigência de atendimento em LIBRAS, especialmente em serviços de urgência e emergência, pode gerar custos e demandar capacitação de pessoal. No entanto, a

regulamentação pelo Poder Executivo (Art. 3º), permite que o município se organize para cumprir a lei. Isso demonstra razoabilidade e evita um impacto abrupto nas finanças e na estrutura administrativa. A "reserva do possível" é um princípio que permite ao Poder Público alegar a falta de recursos para não cumprir determinada obrigação, mas essa alegação deve ser devidamente justificada e não pode se sobrepôr a direitos fundamentais de forma irrazoável. Neste caso, o prazo de 180 dias para a entrada em vigor e a necessidade de regulamentação pelo Executivo dão margem para o planejamento da implementação.

Diante do exposto, não vislumbro qualquer óbice à aprovação da matéria no âmbito de competência desta comissão.

Armação dos Búzios, 21 de maio de 2025.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei ordinária nº 09/2024

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos votos, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

Armação dos Búzios, 22 de maio de 2025.

Felipe Lopes
Presidente

Aurélio Barros
Vice-Presidente

Raphael Braga
Membro